



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Conselho Universitário da
UFGD.

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1.º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal da Grande Dourados, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

Art. 2º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos nos Capítulos II e III do Estatuto, a Universidade:

I - estabelecerá e implementará sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecerá e implementará seu regime escolar e didático;

IV - fixará critérios para seleção, admissão, progressão e habilitação de alunos;

V - conferirá graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias;

VI - disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;

VII - planejará o futuro da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios, das finalidades e objetivos definidos no Estatuto;

VIII - aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento e resoluções normativas;

IX - disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, progressão, licença, substituição, dispensa, exoneração e demissão;

X - administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;

XI - aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XII - elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa;

XIII - administrará os rendimentos próprios; e

XIV - contrairá empréstimos para aquisição de bens imóveis, execução de benfeitorias e montagem de equipamentos.

TÍTULO II

Dos Conselhos Consultivos

Art. 3º A Assembléia Universitária e o Conselho Social, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, são conselhos da Universidade que reunir-se-ão para fins específicos de caráter não-deliberativo no intuito de promover a interlocução entre os vários setores internos e externos à Universidade.

TÍTULO III

Dos Conselhos Deliberativos Centrais e das Unidades Acadêmicas

Art. 4.º São conselhos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I - Central:

- a) Conselho Universitário - COUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC;
- c) Conselho de Curadores - (sem sigla)

II - Unidades Acadêmicas:

- a) Conselho Diretor. - CD

Art. 5.º A Universidade Federal da Grande Dourados observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quorum mínimo para funcionamento dos conselhos;
- IV - condições de perda do direito de representação; e
- V – democracia nas discussões e decisões.

Art. 6.º Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Parágrafo Único – As justificativas de faltas dos conselheiros deverão ser aprovadas pelos respectivos Colegiados.

Art. 7.º A critério das instâncias colegiadas, estará aberta a pessoas e entidades a participação em suas reuniões, com ou sem direito ao uso da palavra, quando se julgar necessário.

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário (COUNI)

Art. 8º O Conselho Universitário - COUNI é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, cuja atribuições, definidas no Estatuto são:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento;

II - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III - aprovar modificações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;

IV - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado ao COUNI nos primeiros 60 (sessenta) dias do mandato;

V - aprovar o Regimento Geral da Universidade, do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais Órgãos que venham a ser criados conforme previsto no art. 7º do Estatuto;

VI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores;

VII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;

VIII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Complementares;

IX - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares;

X - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPEC, as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;

XI - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas;

XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

XIII - regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XIV - aprovar os convênios e contratos da Universidade com instituições de direito público ou privado, excluindo-se os contratos de aquisição de materiais e serviços para a manutenção da Universidade;

XV - aprovar, por maioria de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;

XVI - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;

XVII - determinar as áreas do conhecimento a serem consideradas no âmbito da Universidade para o fim de estabelecer as representações das Câmaras que comporão o Plenário do CEPEC;

XVIII - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XIX - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros; e

XX - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

§ 1º O COUNI desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 2.º O comparecimento dos membros do COUNI às respectivas sessões é obrigatório e prefere as demais atividades universitárias.

Art. 9º O COUNI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC)

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, cuja as atribuições, definidas no Estatuto são:

I - elaborar seu Regimento;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação, e dos programas de pós-graduação e encaminhá-las ao COUNI;

V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI - deliberar sobre a redistribuição de vagas de discentes entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

VIII - estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos, para pós-graduação, ouvida a instância específica de recursos humanos da Universidade;

IX - emitir parecer sobre convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o

ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, encaminhando-os ao COUNI para deliberação;

X - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do COUNI;

XI - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

XII - elaborar, ouvida a área de gestão de pessoas da Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao COUNI;

XIII - realizar estudos a serem submetidos ao COUNI sobre propostas de criação, incorporação e extinção de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares;

XIV - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata o art. 47 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

XV - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 9.394/96;

XVI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos e diplomas conforme o caso;

XVII - exercer outras competências previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e

XVIII - deliberar em grau de recurso sobre matéria de sua competência.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 2.º O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura às sessões é obrigatório e prefere as demais atividades universitárias.

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria e seus membros.

Art. 12. As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, estabelecidas no art. 18 do Estatuto, terão as seguintes composições:

I - Câmara de Ensino de Graduação:

- Pró-Reitor de Ensino Graduação, como seu Presidente;
- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- Coordenador de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- Coordenador de Assuntos Acadêmicos;

- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

II - Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu Presidente;

- Coordenadores dos programas de pós-graduação;

- Coordenador de Pesquisa;

- Coordenador de Pós-Graduação;

- Presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* existentes nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;

- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

III - Câmara de Extensão e Cultura:

- Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu Presidente;

- Coordenador de Cultura;

- Coordenador de Extensão;

- Coordenador de Assuntos Estudantis;

- Presidentes das comissões de coordenação das atividades de interação com a sociedade, das unidades acadêmicas;

- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes.

§ 3º Os Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara poderão participar do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, com direito a voz.

Art. 13. O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura estabelecerá as competências exclusivas de suas Câmaras, de cujas

decisões caberá recurso ao plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Curadores

Art. 14. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, cuja composição e atribuições definidas no Estatuto são:

- I – elaborar seu regimento;
- II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- III – aprovar a tabela de valores de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade, elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, a instituição de prêmios pecuniários, a aceitação de legados e doações;
- V – opinar, conclusivamente, sobre a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro; e
- VI – exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto da Universidade, neste Regimento, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 15. O Conselho de Curadores poderá solicitar aos administradores da Universidade as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 16. A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos VI e VII do art. 23 do Estatuto realizar-se-á até o final do mês de novembro do mesmo ano do início do mandato, que será sempre em 1º de dezembro.

Parágrafo Único. Metade da representação de que tratam os incisos VI e VII do art. 23 do Estatuto, desprezando-se as frações porventura existentes quando se calcular a metade dos representantes do inciso VI e VII, deverá ser renovada a cada dois anos.

Art. 17. As eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos dos incisos II, III e VIII do art. 23 do Estatuto realizar-se-ão anteriormente à instalação da primeira reunião do Conselho, e os representantes escolhidos terão os seus mandatos contados a partir da data dessas eleições.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores terão mandatos de 02 (dois) anos e tomarão posse no dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 19. O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto e as conferidas por este Regimento.

§1º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões é obrigatório e prefere as demais atividades da unidade acadêmica.

TÍTULO IV

Do Funcionamento dos Conselhos Consultivos e Deliberativos

CAPÍTULO I

Da Convocação e do Quorum

Art. 21. As convocações dos conselhos consultivos serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo Reitor, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas quando ocorrerem motivos excepcionais justificados no documento de convocação e apreciado no início da reunião.

§ 2º As reuniões dos conselhos consultivos realizar-se-ão independentemente de quorum em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

Art. 22. As convocações dos conselhos deliberativos serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em documento assinado pelos seus presidentes ou pela maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciado no início da reunião.

§ 2º Os conselhos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do quorum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 3º As reuniões dos conselhos deliberativos de caráter solene realizar-se-ão independentemente de quorum em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

Art. 23. Os membros dos conselhos deliberativos que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias dos conselhos.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 24. Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência da Assembléia Universitária, do Conselho Social, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- II - Pró-Reitor de Graduação;
- III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 25. Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro do Conselho Diretor mais antigo no magistério na Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 26. O presidente do conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO III

Dos Vetos

Art. 27. O Reitor poderá opor vetos às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, do Conselho de Curadores, justificando-os no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Das Eleições, das Representações e Substituições

Art. 28. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade e será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na Universidade Federal da Grande Dourados e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§ 2º Nas eleições em que houver apenas um representante por segmento, seu voto poderá ser computado junto a outro segmento para garantir o segredo do voto individual.

Art. 29. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 30. Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, e ao Diretor, as de âmbito da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em chamada única, através de edital em que serão anunciados os procedimentos.

Parágrafo Único. Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de unidade, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 31. A escolha de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnico-administrativos para os órgãos colegiados será feita através de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

- I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II - apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos; e
- III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 32. Os representantes nos conselhos consultivos e deliberativos da Universidade serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes pertencentes ao corpo docente e de dois anos para os representantes externos e os pertencentes aos corpos docente e técnico administrativo.

Parágrafo Único. Os representantes em conselhos consultivos e deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 33. Nos mandatos de até dois anos será permitida recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos

Art. 34. Da decisão de uma instância deliberativa caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - do Conselho Diretor para o COUNI ou para o CEPEC, dependendo da matéria em exame, tendo em vista as competências destes conselhos centrais;

II - do CEPEC para o COUNI; e

III - do Conselho de Curadores para o COUNI.

Parágrafo Único - Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos

Art. 35. As reuniões dos conselhos deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata, comunicações e deliberação sobre propostas de alteração na pauta, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, incluir e/ou excluir assuntos na pauta das reuniões ordinárias, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência de 48 horas.

Art. 36. De cada reunião dos conselhos deliberativos lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 37. Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos conselhos deliberativos terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

TÍTULO V

Dos Organismos Executivos Centrais e das Unidades Acadêmicas

Art. 38. São organismos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I - Central: Reitoria;

II - Unidades Acadêmicas:

a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;

b) Coordenadoria dos Cursos de Graduação;

c) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 39. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, haverá substituição, na forma da lei.

CAPÍTULO I

Da Reitoria

Art. 40. A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 41. A Reitoria compreende:

I - o Gabinete do Reitor;

II - as Pró-Reitorias;

III - a Procuradoria Jurídica;

IV - as Coordenadorias e Assessorias Especiais;

V - os Órgãos Suplementares; e

VI - os Órgãos Administrativos.

Art. 42. Compete ao Reitor:

I - administrar e representar a Universidade;

II - superintender todos os serviços da Reitoria;

III - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Social, o COUNI e o CEPEC;

IV - nomear os Pró-Reitores;

V - convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, docentes e dos servidores técnico-administrativos nos organismos integrantes da administração central da Universidade;

VI - propor o orçamento da Universidade;

VII - prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;

VIII - empossar os Diretores das Unidades Acadêmicas em sessão pública;

- IX - exercer o poder disciplinar;
- X - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- XI - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;
- XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- XIII - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, portarias e ordem de serviço que julgar necessárias;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do COUNI e do CEPEC;
- XV - aplicar a integrantes do corpo docente a pena de desligamento, aprovada pelo CEPEC;
- XVI - submeter ao COUNI o Plano de Gestão de seu reitorado;
- XVII - enviar ao COUNI o Relatório Anual da Universidade; e
- XVIII - desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento e as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

§ 2º O Reitor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 43. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do COUNI e do CEPEC.

Parágrafo Único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 44. Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;
- II - substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;
- III - representar o Reitor quando designado; e
- IV - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção I

Do Gabinete do Reitor

Art. 45. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

Parágrafo Único. O Gabinete do Reitor terá sua organização e atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 46. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições básicas:

I - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes às suas áreas específicas;

II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;

III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

IV - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação; e

V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento da Reitoria.

Seção III

Da Procuradoria Jurídica

Art. 47. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade executar os encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas da Procuradoria Jurídica serão definidas no Regimento da Reitoria.

Seção IV

Das Coordenadorias e Assessorias Especiais

Art. 48. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas no Regimento da Reitoria.

Seção V

Dos Órgãos Suplementares

Art. 49. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º O apoio dos Órgãos Suplementares previsto neste artigo não se limitará à demanda, mas poderá originar-se da necessidade de realização desse órgão, levando em conta sua natureza, metas e funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar serão definidas em Resolução do COUNI e em Regimento do Órgão.

§ 3º A criação e funcionamento de cada órgão suplementar só poderá ocorrer quando envolver atividades de, no mínimo, três Unidades Acadêmicas.

§ 4º Cada Unidade Acadêmica envolvida no funcionamento de um órgão suplementar terá no mínimo, um representante no seu conselho máximo de deliberação.

§ 5º A direção dos Órgãos Suplementares será indicada pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário.

Seção VI Dos Órgãos Administrativos

Art. 50. Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas de cada Órgão Administrativo serão definidas em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 51. Cada Órgão Administrativo poderá constituir um Conselho Consultivo Interno com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor do órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;

II - discutir estratégias relativas à inserção do órgão no contexto do trabalho em uma instituição universitária.

Art. 52. O Conselho Consultivo Interno do órgão administrativo será instituído e presidido pelo Diretor do órgão e será composto por servidores do órgão, escolhidos por seus pares, e em número ímpar, não superior a 05 (cinco), incluindo-se nesse número o Diretor.

CAPÍTULO II Das Unidades Acadêmicas

Seção I Da Diretoria

Art. 53. A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 54. Compete ao Diretor:

I - administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;

II - supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

- IV - integrar o Conselho Universitário;
- V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão e com o orçamento geral da UFGD aprovada pelo Conselho Diretor;
- VI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;
- VII - exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos da Unidade;
- VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- IX - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- X - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias e ordem de serviço que julgar necessárias;
- XI - convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos programas de pós-graduação vinculados à Unidade;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento da Unidade;
- XIII - submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão;
- XIV - nomear os Presidentes de comissões da Unidade;
- XV - enviar ao Conselho Diretor o Relatório Anual da Unidade; e
- XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

§ 2º O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 55. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 56. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II - substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;
- III - coordenar o Curso de Graduação da Unidade, no caso da existência de um só curso de graduação na Unidade;
- IV - coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- V - representar o Diretor quando designado; e
- VI - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção II

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 57. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenadoria de Curso, com um coordenador

escolhido pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02(dois anos), que terá a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único – Em cada Coordenadoria de Curso deverá ser criada uma comissão permanente de apoio as suas atividades.

Art. 58. Competirá ao Coordenador do Curso de Graduação da Unidade Acadêmica:

I - Quanto ao projeto pedagógico:

a) definir, em reunião com os Vice-Diretores das Unidades que integram o Curso, o projeto pedagógico, em consonância com a missão institucional da Universidade, e submeter a decisão ao Conselho Diretor da Unidade;

b) propor ao Conselho Diretor alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

II - Quanto ao acompanhamento do curso:

a) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;

b) propor anualmente ao Conselho Diretor, ouvido a Coordenadoria Acadêmica, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

c) propor critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas.

III - Quanto aos programas e planos de ensino:

a) traçar diretrizes gerais dos programas;

b) harmonizar os programas e planos de ensino que deverão ser aprovados em reunião com os Vice-Diretores das Unidades que oferecem disciplinas para o Curso;

c) observar o cumprimento dos programas.

IV - Quanto ao corpo docente:

a) propor intercâmbio de professores;

b) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino.

c) propor ao Conselho Diretor das Unidades envolvidas a distribuição de horários, salas e laboratórios para as atividades de ensino.

V - Quanto ao corpo discente:

a) manifestar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa, ouvindo, se necessário, os Vice-Diretores das unidades que participam do curso ou o Conselho Diretor;

b) conhecer dos recursos dos alunos sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção, ouvindo, se necessário, Vice-Diretores das unidades que participam do curso ou o Conselho Diretor;

c) aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica a relação dos alunos aptos a colar grau.

Parágrafo Único – As atividades do Coordenador de Curso serão desenvolvidas com o apoio da comissão permanente, referida no Parágrafo Único do Artigo 57.

Seção III

Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 59. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da Unidade nesse âmbito.

Art. 60. As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação, no mínimo em número de 05 (cinco) e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

§ 1º Entendem-se por professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação aqueles que, pertencentes ao quadro de docentes da Universidade, sejam responsáveis por disciplinas ou orientação de estudante, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o programa esteja diretamente vinculado.

§ 2º Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.

Art. 61. Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, portadores do título de doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados àquele programa de pós-graduação e dentre os membros da Coordenadoria.

§ 1º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o programa de pós-graduação se vincule.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

Art. 62. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação:

I - elaborar proposta de regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o programa para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

II - apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

III - elaborar estudos sobre matéria de interesse da Pós-Graduação encaminhando-os, para discussão, ao conselho competente;

IV - constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;

V - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VI - estabelecer, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a distribuição das atividades do programa;

VII - deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares; e

VIII - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, estabelecerá as competências dos Coordenadores dos Programas.

Seção IV **Dos Núcleos de Estudos e Pesquisas**

Art. 63. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisas, organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congregam professores, estudantes e técnico-administrativos de uma ou mais Unidades Acadêmicas, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Único. Cada Núcleo de Estudos e Pesquisas terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

Art. 64. A proposta de criação de um Núcleo, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica por um de seus membros, deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 1º Os núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal, de cargos de direção e de dotação orçamentária.

§ 2º Quando da criação do Núcleo, o Conselho Diretor autorizará o seu funcionamento por um período de até 04 (quatro) anos.

§ 3º Cada proposta de renovação, para novos períodos de até 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

Seção V **Dos Órgãos Complementares**

Art. 65. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade.

Art. 66. A criação ou a extinção de Órgãos Complementares será aprovada pelo COUNI, após análise de estudos realizados pelo CEPEC e pelo Conselho de Curadores.

§ 1º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 2º Os órgãos complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§ 3º Quando da criação do Órgão Complementar, o COUNI autorizará o seu funcionamento por um período de 02 (dois) anos.

§ 4º Cada proposta de renovação, por novo período de 02 (dois) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Órgão, no período anterior, com base no qual o COUNI poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

Seção VI

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 67. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica é um organismo de assessoramento do Diretor e será exercida por um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

Art. 68. Constituem atribuições do Coordenador:

I - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Unidade;

II - secretariar o Conselho Diretor da Unidade;

III - assessorar o Diretor com relação à gerência orçamentária e patrimonial;

IV - manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade; e

V - supervisionar outras atividades administrativas da Unidade, definidas em seu Regimento.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Organismos Executivos

Art. 69. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 70. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

I - para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores de Cursos de Graduação e das Coordenadorias dos programas de pós-graduação da Unidade Acadêmica;

II - para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor;

III - para o COUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade de quem os delegou.

§ 2º Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

TÍTULO VI

Do Ensino

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais e do Calendário Escolar

Art. 71. O Ensino na Universidade Federal da Grande Dourados será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, e compreenderá, como estabelecido no Estatuto, as seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III – Extensão; e

IV – Cursos Seqüenciais.

Art. 72. As Unidades Acadêmicas são as responsáveis pelos cursos de graduação e pelos programas e cursos de pós-graduação na Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 73. O ensino fundamental e médio poderá ser desenvolvido em Unidade Especial de Ensino a ser definida e estruturada pelo COUNI, em razão

da necessidade de consecução dos objetivos do ensino de graduação, desde que haja recursos humanos e materiais comprovadamente disponíveis para seu funcionamento.

Parágrafo Único. A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos fundamental e médio obedecerão às normas fixadas pelo CEPEC.

Art. 74. Caberá às Unidades Acadêmicas ministrar as disciplinas dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo, sem prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor e pela respectiva Câmara do CEPEC, que encaminhará o problema existente para análise e solução da Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único. Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* terá prioridade sobre as demais atividades, devendo-se observar a compatibilização com a precedência das reuniões dos órgãos colegiados.

Art. 75. Os ensinos de graduação e pós-graduação serão ministrados seguindo o Calendário Escolar da Universidade.

Parágrafo Único. Por proposta fundamentada do Conselho Diretor, o CEPEC poderá autorizar atividades de ensino em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 76. O ano acadêmico independe do ano civil e terá início, como regra geral, na primeira quinzena do mês de janeiro e estender-se-á até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, não podendo as atividades escolares ocupar menos de 200 (duzentos) dias de trabalho, excluído o tempo especialmente reservado às provas no calendário escolar.

Art. 77. Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

§ 1º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 78. O Calendário Escolar da Universidade será aprovado anualmente pelo CEPEC.

Art. 79. As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

Art. 80. A Universidade, nos termos de Resolução do CEPEC, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Do Ensino de Graduação

Seção I

Da Estruturação e do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 81. O CEPEC, por proposta da sua Câmara de Ensino de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação determinará o regime acadêmico dos cursos da Universidade, estabelecendo a forma de se efetivar a integralização curricular.

Art. 82. Ficam adotados os seguintes princípios e critérios que nortearão a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos na Universidade:

I - Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e a realidade nacional.

a) O ensino e a pesquisa são indissociáveis e devem ser assumidos na Universidade com igual nível de importância, integrados entre si e às necessidades do desenvolvimento social;

b) O Projeto Pedagógico explicitará o modo como a ciência e a pesquisa se interligarão, para garantir o avanço da ciência e a transformação social.

II - Da definição do Projeto Pedagógico:

a) O projeto Pedagógico de curso será definido após discussões com os setores diretamente envolvidos;

b) O Projeto Pedagógico deverá dar ênfase ao elenco de componentes curriculares que constituem o núcleo epistemológico dos cursos, explicitando a importância de cada uma delas para a formação do aluno;

c) O ensino e a aprendizagem deverão estar voltados para o que é epistemologicamente nuclear nos componentes curriculares que compõem o projeto pedagógico, buscando uma articulação entre teoria e prática;

d) Os Projetos Pedagógicos deverão conter ementas precisas e justificadas sobre as quais se assentará o conteúdo programático dos componentes curriculares.

Art. 83. Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação obedecerão às determinações da legislação superior e serão desdobrados em componentes curriculares dispostos em uma sequência ordenada e hierarquizada e em outras atividades que poderão compreender participação em pesquisas, conferências, palestras, seminários, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

§ 1º Serão discriminados nos Projetos Pedagógicos o nome dos curriculares, as Unidades Acadêmicas que as ministram, bem como o número semanal e total de horas-aula.

§ 2º O programa de cada componente curricular, respeitadas as ementas que compõem o Projeto Pedagógico, será proposto pela respectiva Unidade Acadêmica, somente podendo ser aplicado após sua aprovação pelo Conselho Diretor responsável pelo curso.

Art. 84. Os Projetos Pedagógicos plenos serão elaborados, quando for o caso, com a previsão de habilitações de um mesmo curso, a partir de um tronco comum de estudos.

Parágrafo Único. Quando o Projeto Pedagógico compreender habilitações de um mesmo curso com tronco diferenciado, deverá ser apresentada justificativa especial para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 85. Os Projetos Pedagógicos serão elaborados de forma que seja possível aos alunos integralizá-los dentro dos prazos mínimo e máximo fixados na legislação superior.

Art. 86. Serão previstas nos Projetos Pedagógicos as atividades de ensino que assumam a forma de estágio ou internato, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 87. Toda proposta de reformulação do Projeto Pedagógico deverá conter uma exposição de motivos, e será submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 1º Constará, obrigatoriamente, da exposição de motivos uma apreciação do Projeto Pedagógico em vigor e uma justificativa do novo projeto.

§ 2º A proposta de Resolução de aprovação do Projeto Pedagógico deverá conter pelo menos três anexos, o primeiro apresentando os componentes curriculares (incluindo-se as informações sobre carga horária e Unidades Acadêmicas que ministram os componentes curriculares), o segundo, as ementas dos componentes curriculares do curso, e o terceiro, com a tabela de equivalência.

Seção II

Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Art. 88. O ensino será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, aprovados pela Coordenadoria do Curso e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 89. Caberá ao professor de cada componente curricular apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação a serem definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 90. O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do mesmo pela Unidade

Acadêmica correspondente, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Diretor da Unidade.

Parágrafo Único. Caberá recurso da decisão do professor, exclusivamente por motivo de descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento, na legislação do Conselho de Ensino, Pesquisa, extensão e Cultura e do Conselho Universitário ou no Plano de Ensino.

Art. 91. Com a autorização prévia da Conselho Diretor, alunos de graduação poderão cursar componentes curriculares especificados, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – O total de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do caput deste artigo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total dos créditos do curso.

Art. 92. A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar, que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

Seção III **Da Seleção e do Ingresso**

Art. 93. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo de seleção estabelecido pela Universidade e que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal da Grande Dourados; e

V - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 94. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPEC, será realizado por órgão específico.

Parágrafo Único. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 95. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica determinará, anualmente, o número de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em época determinada no Calendário Escolar, que o divulgará em forma de Edital.

Parágrafo Único. Sempre que o número de pedidos de vagas for superior ao de vagas disponíveis, a seleção será feita pela Coordenadoria do Curso correspondente, por meio de critérios previamente aprovados em reunião do Conselho Diretor e divulgados no Edital especificado no *caput* deste artigo.

Art. 96. A admissão de alunos especiais, em componentes curriculares isolados ou conjunto de componentes curriculares especialmente organizados dos projetos pedagógicos, ensinará a obtenção de certificado de frequência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 97. A Universidade poderá admitir, alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outras instituições de ensino superior em que estejam matriculados regularmente, para matrícula em componentes curriculares especificados que complementem sua formação, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura regulamentar a matéria.

Seção IV Da Matrícula

Art. 98. O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 99. A matrícula, bem como sua renovação nos cursos de graduação, será efetivada conforme as normas da Pró-Reitoria de Graduação, que a realizará sob orientação das Coordenadorias dos Cursos de Graduação, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 100. Anualmente o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvido o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, determinará o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos que ingressarem na Universidade via processo seletivo.

Art. 101. As condições de desligamento, de recusa de matrícula, de trancamento e de reingresso, serão definidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III Da Pós-Graduação

Seção I Do Ensino

Art. 102. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, por proposta da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, definirá o

Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 103. Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Art. 104. Os programas de pós-graduação terão por objetivo a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos.

Art. 105. O ensino de pós-graduação compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 106. Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de dissertação em sessão pública, conforme normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e no Regulamento do Programa.

Art. 107. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato a defesa, em sessão pública, de tese em que se apresente trabalho original.

Parágrafo Único. Para a obtenção do título de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e o Regulamento do Programa estabelecerão exigências prévias a serem cumpridas pelo candidato, para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

Art. 108. A orientação do pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa será detalhada nas normas relacionadas ao ensino de pós-graduação a serem aprovadas pelos conselhos da Universidade.

Art. 109. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica.

Art. 110. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação dos programas de pós-graduação e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela Universidade.

Seção II

Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 111. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos programas de pós-graduação serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 112. O número de vagas dos programas de pós-graduação será definido, periodicamente, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com base em proposta da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 113. Os componentes curriculares dos programas de pós-graduação serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 114. Caberá ao professor de cada componente curricular emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando códigos que serão estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e pelo Regulamento do Programa.

Art. 115. O Programa de Mestrado exigirá, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos e o de Doutorado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 116. Créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 117. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* estará sujeito a plano específico elaborado pelas Unidades Acadêmicas envolvidas e aprovado pelos Conselhos Diretores correspondentes e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 1º. Da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá constar a indicação de um professor responsável.

§ 2º. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* conterá em seu planejamento o detalhamento necessário para seu funcionamento, apresentando planilha de custo analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

TÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 118. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 119. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas;
- II - formação de pessoal em programas de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando programas de investigação científica;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 120. A pesquisa na Universidade será desenvolvida a partir de um programa geral, a ser periodicamente estabelecido, onde serão definidas as suas grandes linhas prioritárias.

Art. 121. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com a orientação dada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 122. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

TÍTULO VIII

Da Extensão

Art. 123. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

§ 1º A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de programas, projetos e atividades.

§ 2º Todos os programas, projetos e atividades deverão apresentar justificativa e indicação de vínculo com o ensino e a pesquisa.

Art. 124. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 125. Os cursos de extensão serão oferecidos à sociedade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso, devendo estar vinculados aos programas e projetos de extensão da Universidade.

TÍTULO IX

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 126. Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos e pelo diplomado.

Art. 127. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;
- II - outros cursos de graduação criados pela Universidade para atender às exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho;
- III - programas de pós-graduação; e
- IV - cursos de graduação e programas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único. Na revalidação de diplomas estrangeiros, a Universidade atenderá ao que dispuser a legislação vigente e regulamentação do CEPEC.

Art. 128. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso e registrados na Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 129. Os certificados dos cursos de extensão serão emitidos, registrados e assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica e pelo professor responsável pelo curso.

Art. 130. Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

I - o diploma de **Mérito Universitário** será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do Conselho Universitário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;

II - o título de **Professor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;

III - o título de **Professor Honoris Causa** será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;

IV - o título de **Doutor Honoris Causa** será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário; e

V - o título de **Servidor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas, do Conselho Consultivo Interno de um dos Órgãos Administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seu Regimento, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário.

§ 1º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º A outorga dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito, Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembléia Universitária.

TÍTULO X

Da Gestão Universitária

CAPÍTULO I

Da Administração Estratégica

Art. 131. A administração estratégica da Universidade será um processo de gestão que apresenta, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais assumidas nos Capítulos II e III do Título II do Estatuto, e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades e do processo de avaliação institucional.

Art. 132. O processo administrativo considerará as seguintes etapas que se realimentam:

- I - Planejamento;
- II - Implementação das Atividades; e
- III - Avaliação Institucional.

Seção I

Do Planejamento

Art. 133. O planejamento institucional considerará as seguintes etapas:

- I - análise do contexto interno e externo à Universidade;
- II - estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;
- III - estabelecimento de políticas institucionais; e
- IV - estabelecimento de objetivos institucionais.

Art. 134. Para tornar eficiente o planejamento institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da Universidade, implementar-se-á:

I - a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;

II - a incrementação do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;

III - a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;

IV - o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos relativos à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

V - a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas unidades acadêmicas e órgãos, antecipando políticas a adotar no futuro;

VI - a consolidação de um Sistema de Informação que discipline a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais; e

VII - a coleta de dados sobre o meio externo à Universidade para identificar as oportunidades existentes e as limitações que lhe são impostas.

Seção II

Da Implementação das Atividades

Art. 135. A implementação das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais dar-se-á pela:

I - busca incessante de recursos orçamentários e/ou financeiros;

II - qualificação de docentes e técnico-administrativos;

III - atualização contínua de técnicas e métodos;

IV - adequação da estrutura física e aquisição de novos equipamentos; e

V - prática da autonomia universitária assegurada pela Constituição.

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 136. A avaliação institucional da Universidade será um processo que permita rever ações praticadas, que contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e que conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, no planejamento de ações futuras.

Parágrafo Único. As ações previstas nas etapas do processo de avaliação serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 137. A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo de uma Comissão Permanente de Avaliação Institucional, designada pelo Reitor, composta de docentes, pertencentes a diversas áreas do conhecimento, técnico-administrativos, discentes, e membros da comunidade externa.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 138. O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e demais dispositivos legais.

Art. 139. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º Para a administração de fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio, nos termos da Lei.

§ 3º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados conforme especificado no parágrafo anterior serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 140. A decisão do Conselho Universitário que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, importa na autorização para a abertura de créditos orçamentários, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se na despesa as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 141. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize, execute e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 142. Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades Acadêmicas da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo Único - A receita obtida, nos termos deste artigo, poderá destinar percentuais à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 143. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XI

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 144. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da Universidade.

Art. 145. O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

Art. 146. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 147. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 148. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 149. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 150. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 151. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 152. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 153. O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 154. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;

III - participar dos conselhos, das associações estudantis e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes;

IV - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidos as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e

VI - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 155. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo discente, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;

IV - desligamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções prevista nos incisos I e II terá caráter reservado.

Art. 156. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos ou de dirigentes universitários;

II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo e por ofensa ou agressão às pessoas;

III - suspensão de até 15 (quinze) dias úteis: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo e por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos; e

IV - desligamento: por atos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

Art. 157. A apuração e as sanções serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita.

II – pelo Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovação pelo Conselho Diretor, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;

III - pelo Reitor, após aprovação pelo CEPEC, quando se tratar de desligamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão e desligamento serão precedidas de inquérito, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.

§ 2º Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário.

§ 3º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Diretor.

§ 4º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só efetivar-se-á a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, porventura, sejam apresentados.

Art. 158. No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 159. O registro das sanções não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo Único. Será considerado sem efeito o registro das sanções de advertência verbal e repreensão escrita, se, no prazo de dois anos da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 160. Os serviços de arquivo da Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 161. Os serviços jurídicos existentes na Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 162. Para que se cumpram as condições de início dos mandatos, e de defasagem de mandatos, estabelecidas neste regimento, ao se proceder às eleições visando à instalação da primeira reunião do Conselho de Curadores, a Reitoria definirá quais membros, constantes no Estatuto, terão mandatos reduzidos e quais membros terão os seus mandatos ampliados.

Art. 163. Para que se cumpra o estabelecido neste Regimento, o Conselho de Curadores, em sua primeira reunião, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão, excepcionalmente, os seus mandatos até o dia 30 de novembro do ano seguinte, quando serão eleitos o novo presidente e o novo vice-presidente com mandatos na forma definida neste Regimento.

Art. 164. As cerimônias de outorga de grau são de responsabilidade da Reitoria, que estabelecerá sua data, segundo regulamentação específica.

Art. 165. Para contagem de antigüidade na Universidade Federal da Grande Dourados, em caso de empate, considerar-se-á o tempo exercido na UFMS.

Art. 166. As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, conforme a natureza da matéria.

Art. 167. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os conselhos da administração central da Universidade, segundo sua competência.

Art. 168. Este Regimento entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua aprovação pelo órgão federal competente, revogado o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.